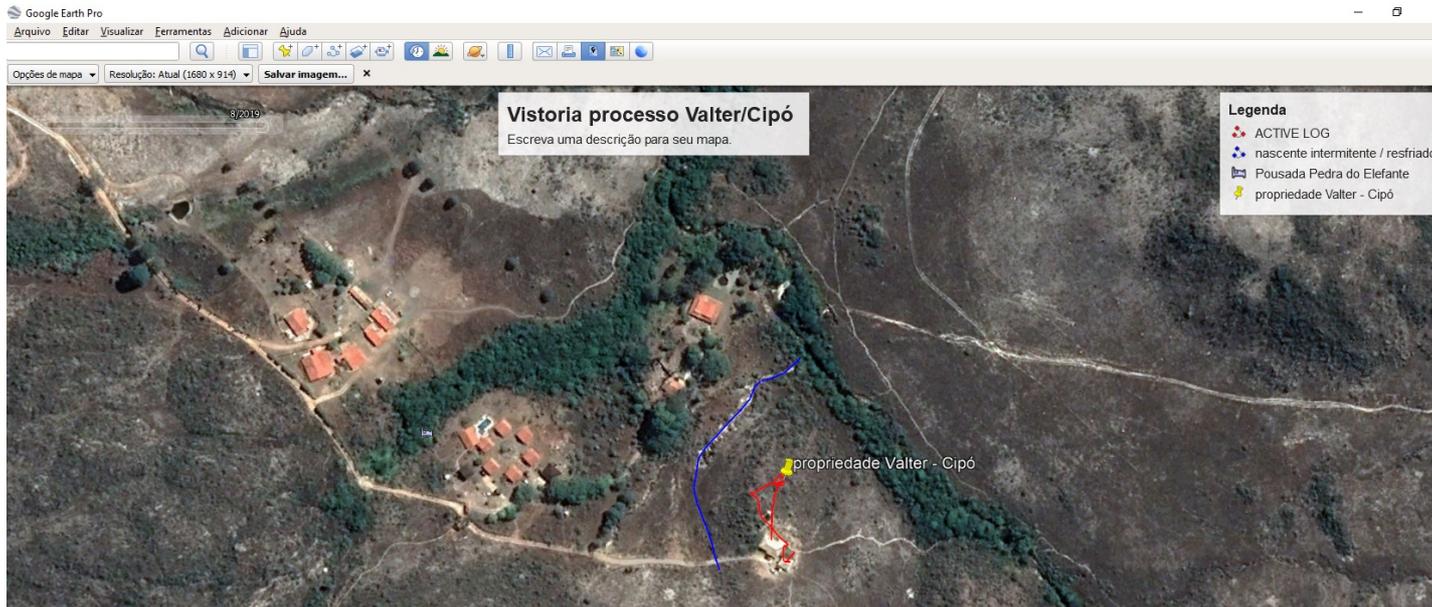




Anexo nº A/IEF/URFBIO METRO - NUBIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012062/2021-64

Registro de caminhamento feito na propriedade Fazenda Palácio - Vale do elefante.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 26/05/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30004927** e o código CRC **F6D73C14**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 39/2021

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Denise Marques Machado	CPF/CNPJ:456.964.546-15	
Endereço: Rua Engenheiro Zoroasto Torres nº 325 apto 1202 -	Bairro:Bairro Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30350-260
Telefone:(31) 99993-0450	E-mail:: walter@bhlogcomex.com.br; denise20mm@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marina Deluca Machado Guimarães	CPF/CNPJ:105'826.096-07	
Endereço: Rua Engenheiro Zoroasto Torres nº 325 apto 1202 -	Bairro: Bairro Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30350-260
Telefone:3199993-0450	E-mail: walter@bhlogcomex.com.br; denise20mm@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palácio	Área Total (ha): 04,00.00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.773 Livro: 2-M Folha: 99 Comarca: Jaboticatubas	Município/UF: Santana do Riacho /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Registro no CAR: MG-3159001-1F8A.6468.7497.496F.A2FB.6B56.E7A6.5361	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação	0,04	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação	0,00	ha	23k	652050.33	7866257.68
Terraplanagem	0,00	ha	23k	652050.33	7866257.68

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de chalés e acesso	supressão de vegetação, terraplanagem e edificação de chalés.	0,04.00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo rupestre e campo de altitude		0,04.00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
0,00	----	---	----
0,00	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/02/2021

Data da vistoria: 21/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2021

O procurador solicita a supressão de vegetação para implantação de edificação composta por dois chalés e via de acesso na propriedade denominada Fazenda Palácio, em Santana do Riacho, Minas Gerais, local também conhecido como Vale do Elefante.

Assina a procuração para Denise Marques Machado, sua filha Marina Deluca Machado Guimarães. Processo foi vistoriado por mim, analista ambiental Rinaldo José de Souza, masp 949186, em 21/05/2021.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente parecer é analisar a viabilidade técnica do requerimento de supressão de vegetação em 0,04.00 ha, na propriedade Fazenda Palácio, Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.773 Livro: 2-M Folha: 99 Comarca: Jaboticatubas, com a finalidade de intervir no terreno com terraplanagem para construção de 02 edifícios denominados como chalés e construção de via local de 5 metros de largura para acesso às construções.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Palácio, Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.773 Livro: 2-M Folha: 99 Comarca: Jaboticatubas, com área total de 04.00,00 ha, equivalente a 0,1846 módulos fiscais. Cobertura vegetal em campos de altitude, campos rupestres e mata de galeria. Solo Litólico, Quartzito branco fragmentado (cascalho), declividade entre 20 e 40% no terreno da área de intervenção

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro CAR: MG-3159001-1F8A.6468.7497.496F.A2FB.6B56.E7A6.5361

- Área total: 3,6924 ha

- Área de reserva legal: 0,7946 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,5830 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,7946 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação 3/mat 3.773 Livro: 2-M Folha: 99 Comarca: Jaboticatubas - de 13 de outubro de 2008

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01(um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”. No entanto difere em medição, estando menor no CAR do que no documento de averbado à margem da matrícula (termo de compromisso de preservação de florestas). A área total do imóvel também difere do CAR assim como não consta a edificação (casa de morada e anexo) ou o corte no terreno defronte a casa principal utilizado como estacionamento.

A área de reserva legal engloba partes de APP e está dentro do mínimo exigido por lei, tanto considerando a

área total informada no CAR, quanto ao referente à área total do imóvel descrita no documento de matrícula.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário, por meio de seu procurador requer a supressão de 0,04.00ha de vegetação identificada como Campo rupestre/campo de altitude, a qual apresenta diversos exemplares de Canela de ema- *Vellozia sp*, Arnica - *Lychnophora triflora*, Murici - *Byrsonima verbascifolia*, entre outros espécimes vegetais característicos dessas fitofisionomias.

Excetuando-se a passagem verificada de focos de incêndio pelo local, a vegetação não sofreu supressão decorrente de ação humana como destoca ou movimentações de terreno no local requerido, apresentando baixo grau de intervenção antrópica.

A área solicitada para intervenção está situada a meia encosta, distante cerca de 50 metros da área de APP de um córrego sem denominação oficial subafluente do Rio Cipó, o solo verificado é o litólico. Com horizonte superficial cascalhoso de fragmentos de quartzito.

Apesar do inventário florestal indicar um pequeno volume lenhoso 0,4291m³, esse não seria aproveitável economicamente, por ser a cobertura vegetal da área quase que estritamente herbácea e de gramíneas, foi observado na área requerida apenas um subarbusto **não identificado** com rendimento lenhoso insignificante.

Taxa de Expediente: R\$493,00 recolhido em 24/02/2021

Taxa florestal: R\$2,37 recolhido em 24/02/2021

Não haverá necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107454

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local, pela composição do solo litólico e pela declividade, apresenta alta vulnerabilidade à erosão e abertura de voçorocas. O fundo do terreno já apresenta voçoroca não estabilizada que pode ser agravada se houver movimentação do solo com uso de máquinas pesadas e operação de terraplanagem. O corte solicitado no terreno para a abertura de acesso e acomodação dos chalés ocasionará barras de aterro com material desagregado e cascalhoso, o que favorecerá o carreamento de sedimentos para o fundo do vale, abertura de rachaduras no solo e provável assoreamento do curso d'água abaixo da intervenção e no encaixe do terreno. Vale lembrar que o imóvel está na bacia do Rio Cipó, curso d'água importante e de preservação Permanente.

- Prioridade para conservação da flora:

A vegetação requerida é característica de Campos Rupestres, Campos Limpos e campos de altitude, apresentado alto grau de prioridade para a conservação, assim como apresenta espécies em risco como a canela de ema *Vellozia sp*.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação:

APA Federal Morro da Pedreira, RPPN Alto Palácio, Parque Nacional da Serra do Cipó.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

Nenhuma

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, **campos de altitude**, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. [\(Vide Decreto nº 6.660, de 2008\)](#)
- Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

- **Resolução Conama nº 423, de 2010**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

ratifico as características do empreendimento narrado no requerimento do Proprietário.

- Atividades desenvolvidas: *Lazer familiar*

- Atividades licenciadas: *não se aplica.*

- Classe do empreendimento: *não se aplica*

- Critério locacional: *não há alternativa locacional devido às dimensões do imóvel.*

- Modalidade de licenciamento: *Não consta na listagem G, mas o proprietário não apresentou declaração de não passível fornecida pela SEMAD.*

- Número do documento: *Documento não apresentado*

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada entre 9:30h e 10:30h do dia 21/05/2021, a propriedade está toda inserida em meia encosta, em terreno declivoso, variando de 20 a 40º de inclinação, possui reserva legal averbada. A vegetação da propriedade consiste em Campos de altitude compostos por vegetação de característica rupestre. O solo apresenta horizonte superficial de rochas quartzíticas fragmentadas, formando manta de cascalho desagregado, a paisagem do entorno tem as mesmas características apresentando afloramentos de quartzito em toda a extensão.

No imóvel existem duas edificações de uso residencial e de lazer onde se verifica o uso antrópico já consolidado; como plantio de frutíferas exóticas ao local e grama esmeralda no entorno da casa.

O imóvel todo pode ser considerado de uso restrito por conta de se localizar em área de campo de altitude com espécies vegetais típicas de campo rupestre e campo limpo, terras imprestáveis para agricultura. A vegetação está em estágio avançado de regeneração não demonstrando ter sofrido intervenções antrópicas que a descaracterizassem.

A elevação do local, adquirida com GPS Garmim76 é de 1134m.

Não há áreas subutilizadas pelo motivo que a propriedade não se destina à produção e sim ao lazer e moradia, suas condições de solo, clima e altitude pouco favoreceriam.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Imóvel em terreno inclinado, encosta de serra, declividade no terreno varia entre 20 e 40º.*

- Solo: *Solo litólico, afloramentos de quartzito em alguns pontos e horizonte A rochoso.*

- Hidrografia: *0,5830 ha referente à mata de galeria do Córrego do Elefante. Há uma nascente intermitente que não está sendo considerada pelos documentos apresentados pelos consultores do proprietário, essa nascente é rede de drenagem coletora do terreno, direcionada para o córrego do fundo do vale do elefante, sub afluente do Rio Cipó. A qual, por conta da construção da estrada de acesso ao imóvel pode ter ocasionado a abertura de uma voçoroca não estabilizada de grandes dimensões.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado*

- Fauna: *Fauna típica do Bioma Cerrado não avistada no momento da vistoria, mas de conhecimento por dados secundários da RPPN alto palácio na vizinhança.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área apresenta fragilidade para a execução de projeto de terraplanagem, em terreno inclinado com cobertura vegetal frágil e protegida pela Lei da Mata atlântica - campos de altitude. Devido às características de formação do solo, relevo e vegetação frágil a utilização de máquinas e construção de estrutura de alvenaria que necessite de supressão de vegetação e movimentação de solo pode acarretar em erosão grave. verifica-se na parte baixa do terreno, na continuação de uma nascente inermite o desenvolvimento de voçoroca sem estabilização.

Foi observado que a desagregação do material de cobertura do solo, cascalho de quartzito, pode provocar agravamento do processo erosivo formador da voçoroca e pode assorear futuramente o curso d'água abaixo do local solicitado para intervenção.

A propriedade está localizada em local de beleza cênica importante da Serra do Espinhaço.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção solicitada poderá provocar os seguintes impactos negativos:

- agravamento do processo erosivo que já tem exemplo na voçoroca existente no meio do terreno.
- Supressão de espécies vegetais importantes;
- Cobertura por sedimentos da terraplanagem em área maior que o estimado no projeto apresentado, o qual não dimensionou as saias ou barras do aterro gerado pelo corte no terreno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em 0,04.00 ha, na propriedade Fazenda Palácio, matrícula no Cartório Registro de Imóveis sob o nº3773, com a finalidade de terraplanagem para construção de 02 edifícios denominados como chalés e construção de via local de 5 metros de largura para acesso às construções.

A atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa do COPAM nº217, de de 2017, conforme atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção possui vegetação especialmente protegida, nos termos da Lei nº11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

A propriedade é caracterizada por vegetação de campo de altitude com espécies vegetais típicas de campo rupestre e campo limpo em estágio avançado de regeneração, como informado no item 4.3 deste parecer.

Nos termos do art.21 da lei supramencionada, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; ou em áreas urbanas, o que não se aplica ao presente expediente.

Ainda, no que se refere a proteção especial conferida a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, temos o art.11 da Lei nº11.428, de 2006, que determina que o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies.

O gestor do processo, aponto que "a vegetação requerida é característica de Campos Rupestres, Campos Limpos e campos de altitude, apresentado alto grau de prioridade para a conservação, assim como apresenta espécies em risco como a canela de ema *Vellozia sp.*"

Ficam vedadas ainda, a supressão de vegetação que exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, como é o caso em apreço, como apontado no item 4.1.

A taxa de expediente foi devidamente quitada como se verifica do documento (26061696) , assim como a Taxa Florestal (26061698).

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está pendente de adequações em relação a área de reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), posto que o CAR apresentado não foi aprovado pela autoridade ambiental, como consta do item 3.2, fato que configura outro empecilho legal ao atendimento da intervenção pleiteada, previsto no inciso II do art.11 da Lei nº11.428, de 2006.

Atesta o gestor do processo que a "área de reserva legal engloba partes de APP e está dentro do mínimo exigido por lei, tanto considerando a área total informada no CAR , quanto ao referente à área total do imóvel descrita no documento de matrícula." Todavia, uma vez computadas APP's na área de reserva legal, a conversão de novas áreas para supressão de vegetação fica vedada, como se vislumbra do art. 35 da Lei

nº20.922, de 2013:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o *caput* do art. 25, **desde que**:

l – o benefício previsto neste artigo **não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo**;

Observa-se ainda que, por se tratar de supressão de vegetação nativa, a decisão deve ser publicada, conforme determina a Lei nº 15.971, de 2006, em seu artigo 4º .

Assim sendo, manifesta-se pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido, submetendo-se à análise e deliberação da URC do COPAM, nos termos do art.3º do Decreto nº46.953, de 2016, e suas alterações.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM em 0,04.00ha, localizada na propriedade Fazenda Palácio, Vale do elefante, pelos motivos expostos neste parecer:

1. fragilidade do terreno e da importância da vegetação a ser suprimida,
2. restrições para a autorização da intervenção segundo o art 2º e Art. 11º da Lei 11.428 de 2006 e resolução CONAMA 423/2010

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica no caso do indeferimento

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Requerimento indeferido

10. CONDICIONANTES

Não há.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

A

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rinaldo José de Souza
MASP: 9491861

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 02/06/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 02/06/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30013955** e o código CRC **87B7FF32**.

Anexo fotográfico
Vistoria fazenda Palácios
21/05/2021

Rinaldo José de Souza
Masp 9491861





Área no entorno da casa onde o proprietário tentou plantar gramínea exótica. Detalhe da tampa da fossa e área PP do córrego.





Único arbusto lenhoso encontrado na área.



Detalhe de inclinação do terreno.





Sinais de fogo com destruição de Planta típica de campo rupestre – Canela de ema.



Detalhe da inclinação do terreno e espécimes vegetais do campo rupestre.



AO fundo da foto percebe-se a formação de voçoroca, próximo do local onde se pretende fazer a via de acesso.

